



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)

**LEGISLAÇÃO  
PARA  
CONSULTA  
ON-LINE**

**PRATINHA - MG**

---

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

**Horários de atendimento:**

**Manhã:** 08:00-11:00

**Tarde:** 13:00-17:00

**Telefone:** (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

### **Lei Nº. 847/2011**

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Bolsas de Estudo para Cursos de Graduação Universitária, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pratinha aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsas de Estudo no valor de 30% (trinta por cento) da mensalidade para alunos devidamente matriculados nos cursos de graduação universitária oferecidos pelo Centro Universitário do Planalto de Araxá (UNIARAXA), e Universidade de Uberaba (UNIUBE).

**Parágrafo Primeiro** – A concessão de Bolsas de Estudo limitar-se-á à carga horária mínima necessária para a conclusão do curso de graduação.

**Parágrafo Segundo**- A despesa total com a concessão de Bolsas de Estudo não poderá ultrapassar o limite anual de R\$ 48.000,00, atualizados pelo INPC (Índice de Preços ao Consumidor).

**Parágrafo Terceiro** – Ultrapassado o limite anual constante do parágrafo segundo o percentual previsto no artigo 1º da presente lei será distribuído igualmente entre os bolsistas contemplados.

**Art. 2º** - A concessão da bolsa de estudo de deverá ser formalizada junto ao Departamento de Educação do Município de Pratinha - MG, até o dia 28 de Fevereiro de cada ano e obedecerá aos seguintes critérios;

I – A pretendente que tenha concluído o curso médio no Município de Pratinha - MG.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

II – Que apresente comprovante de residência e domicílio no Município de Pratinha - MG, expedido por instituições públicas estabelecidas no Município de Pratinha - MG, superior a 02(dois) anos, condição que deverá permanente durante todo o período letivo;

III – Que comprove frequência mensal no curso de graduação pela entidade educacional superior a 75% (setenta e cinco por cento).

IV – Que obtenha média superior a 60%(sessenta por cento) comprovados findo o primeiro período posterior a concessão da bolsa de estudo;

V – Que requisitos prestem serviços à comunidade de Pratinha - MG, em programas a serem desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, de acordo com a área de graduação e compatíveis com as disponibilidades de horário do bolsista contemplado.

**Parágrafo Primeiro** – O não cumprimento de qualquer dos incisos II a IV, acarretará a perda imediata do benefício concedido, bem como, na proibição de concessão de nova bolsa de estudo por um período mínimo de 02(dois) anos.

**Parágrafo Segundo** – Havendo empate entre os candidatos será utilizado o critério de análise socioeconômico como pacificador do conflito.

**Art. 3º** - O pagamento das bolsas de estudo se concretizará diretamente à Instituição Educacional de Ensino Superior sediadas em Araxá - MG e Pratinha - MG, mediante apresentação de certidão de regularidade de frequência mensal expedida pela instituição de ensino.

**Parágrafo Primeiro** – O Executivo organizará uma comissão, a ser regulamentada no prazo não superior a 90(noventa) dias, a contar da aprovação desta pelo mesmo desta, para fiscalização dos cadastros de beneficiários, e das exigências das benesses aqui concedidas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

**Parágrafo Segundo** – Semestralmente os beneficiários da bolsa deverão apresentar declaração/ comprovação de matrícula, firmando serem aprovados e assíduos na forma desta Lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio com o Centro Universitário do Planalto de Araxá (UNIARAXA) e Universidade de Uberaba (UNIUBE).

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta da dotação do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha - MG.  
Em 27 de janeiro de 2011.

Antônio Lellis de Faria  
Prefeito Municipal